



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000819

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/26000819

Número / Ano	000819/2022
Data / Horário	26/08/2022 - 14:03:16
Ementa	Dispõe sobre autorização para promover a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente. e dá outras providencias.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária <i>Nº 41/2022</i>
Número Páginas	23
Emitido por	operelio



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 053/2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de dezembro de 2021, que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), que serão utilizados como contrapartida para construção de 04 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Oferta Pública 2012), conforme Termo de Acordo e Compromisso e Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso, em anexo.

Portanto, existindo interesse público primário no bojo do presente Projeto de Lei, que atende as necessidades do Município e apresentando a presente proposição juridicidade, constitucionalidade e legalidade, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 26 de agosto de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
ZULMAR CURZEL;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 819/2022
Data: 26/08/2022 - Horário: 14:03
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 41 /2022.

Dispõe sobre autorização para promover a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor total de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 05
Unidade Orçamentária 130
Função: 16
Sub Função: 482
Programa: 0038
Projeto/Atividade: 2.508
Elemento Despesa: 3.3.90.48
Fonte Recurso: 1.501.0000000

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Habitação e Interesse Social
Habitação
Habitação Urbana
Habitação e Interesse Social
Manutenção da Políticas de Habitação
Outros Auxílios Financeiros - PF
..... R\$ 34.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior serão de utilização de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 05
Unidade Orçamentária 130
Função: 16
Sub Função: 482
Programa: 0038

Projeto/Atividade: 2.508
Elemento Despesa: 3.3.90.14
Fonte Recurso: 1.500.0000000
Elemento Despesa: 3.3.90.30
Fonte Recurso: 1.500.0000000
Elemento Despesa: 3.3.90.33

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Habitação e Interesse Social
Habitação
Habitação Urbana
Habitação e Interesse Social

Manutenção da Políticas de Habitação
Diárias Civil
..... R\$ 2.999,00
Material de Consumo
..... R\$ 7.999,00
Passagens e Locomoção



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 819/2022
Data: 26/08/2022 - Horário: 14:03
Legislativo

Fonte Recurso: 1.501.0000000	 R\$ 999,00
Elemento Despesa: 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 1.501.0000000	 R\$ 2.999,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.0000000	 R\$ 7.999,00
Elemento Despesa: 3.3.90.40	Serviços de Tecn da Informação – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1.500.0000000	 R\$ 1.999,00
Projeto/Atividade: 1.505	Construção de Moradias Populares
Elemento Despesa: 4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte Recurso: 1.500.0000000	 R\$ 9.006,00

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



000824.01.03/2011-00



TAC

Termo de Acordo e Compromisso para repasse de recursos de subvenção econômica e financeira do Orçamento Geral da União destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para municípios com população de até 50.000 habitantes e Outros Ajustes

Por este instrumento, por esta e na melhor forma de direito,

CONSIDERANDO

(i) as normas que disciplinam o **Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV**, criado pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424, de 16 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.499 de 16 de julho de 2011, para o apoio aos estados e municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso das famílias de baixa renda à moradia digna e com supedâneo na Portaria nº 547, de 29 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, que fixa as diretrizes gerais do PMCMV para municípios com população limitada a 50.000 habitantes e nº 610, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e do processo de seleção dos beneficiários, ambas editadas pelo Ministério das Cidades, para fomento da oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias e demais normas atinentes à espécie;

(ii) que o **MUNICÍPIO** se enquadra na faixa populacional limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, estabelecida no inciso III do artigo 2º da Lei 11.977/09 e teve seu projeto habitacional selecionado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

(iii) que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** está devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelo Ministério das Cidades a operar as cotas concedidas, a título de subvenção econômica, pela União, com vistas à implementação do **PMCMV** em municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, de conformidade com a Circular BACEN nº 3.561, de 26 de outubro de 2009 e Comunicado BACEN Nº 21.687, de 11 de novembro de 2011 e a Portaria Interministerial MCD/MF/MP nº 152, de 9 de abril de 2012;

(iv) o resultado da Oferta Pública de Recursos do **PMCMV**, homologado pelo Ministério das Cidades;

(v) que o(s) **PROPONENTE(S)** (Estado e/ou Município) aportará (ão) contrapartida para complementar(em) os recursos de subvenção econômica da União, como estabelecido no “caput” do item 3 do Anexo I da Portaria nº 547, de 29 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades e alterações, nas formas descritas na cláusula segunda deste termo;

X W



000824.01.03/2011-00

(vi) considerando por fim, que, para efeito deste Termo de Acordo e Compromisso, designa-se **beneficiário** a pessoa física:

- ✓ cujo rendimento familiar bruto mensal não ultrapasse R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais);
- ✓ que não tenha sido beneficiada, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;
- ✓ que não seja detentora de financiamento imobiliário ativo, em qualquer localidade do território nacional, ou
- ✓ que não seja proprietário, cessionário, arrendatário de unidades habitacionais dos programas do Governo Federal ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país, exceção feita aos casos em que a produção ou reposição de unidades isoladas seja efetuada em terreno de sua propriedade,

RESOLVEM as **PARTES** qualificadas no **Anexo I** firmar o presente **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**, regido pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam, a saber:

PREÂMBULO – VÍNCULOS CONTRATUAIS

A) COM O ANEXO I - QUADRO RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

As cláusulas a seguir são complementadas pelos elementos e dados específicos do **Anexo I – Quadro Resumo**, compondo, para todos os fins, um único e indissociável **Termo de Acordo e Compromisso para repasse de recursos de subvenção econômica e financeira do Orçamento Geral da União destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população de até 50.000 habitantes e Outros Ajustes**.

B) COM OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DOS BENEFICIÁRIOS – CIB'S

Este instrumento está vinculado, para efeito do aperfeiçoamento do negócio jurídico complexo entabulado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população limitada a 50.000 habitantes, aos **CONTRATOS INDIVIDUAIS DOS BENEFICIÁRIOS – CIB'S** firmados entre os destinatários finais contemplados e os **RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO** das unidades habitacionais ora contratadas, cujos custos de investimento total para sua construção serão pagos com os recursos de subvenção federal e/ou contrapartida estadual e/ou municipal em bens e serviços e/ou recursos financeiros repassados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de recursos de subvenção econômica oriundos do Orçamento Geral da União, para complementação do valor de produção de unidades habitacionais, conforme projeto apresentado pelo **PROPONENTE**, que deste passa a fazer parte integrante, destinadas a beneficiários com



000824.01.03/2011-00

renda familiar bruta mensal limitada a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), observados os padrões de edificação e os limites do valor da subvenção, estabelecidos na legislação de regência do **PMCMV** e suas alterações.

§ 1.º - Os recursos de subvenção econômica federal serão repassados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para a produção de unidades habitacionais, em quantidade definida no item "b.1" do Anexo I, alocando-se R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) em cada uma, como definido na Portaria Interministerial MCD/MF/MP nº 152, de 9 de abril de 2012;

§ 2.º - Os recursos de que trata o § 1º desta cláusula serão liberados, diretamente ao Responsável pela Construção ou Empresa Construtora, desde que efetivamente recebidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante autorização dos beneficiários que formalizarão sua contratação, através do **Contrato Individual do Beneficiário - CIB**, ratificada pelo(s) **PROPONENTE(S)**, conforme definido no inciso IV da cláusula quinta, adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

O(s) **PROPONENTE(S)** (Estado e/ou Município) se compromete(m) a aportar contrapartida, a título de complementação do montante do repasse mencionado na cláusula primeira, nas formas e valores total e unitário assinalados no item "C" do Anexo I, que poderão ser:

2.1. Em bens e serviços economicamente mensuráveis

2.1.a.) lote de terreno e implantação de infra-estrutura básica, de acordo com as condições de habitabilidade exigidas pelo Programa, e que deverão ter sido obrigatoriamente indicados, quando do cadastramento da proposta no Ministério das Cidades ou

2.1.a.1) implantação de infra-estrutura básica, de acordo com as condições de habitabilidade exigidas pelo Programa, no lote de terreno de propriedade ou posse do beneficiário;

2.1.b.) Valor por unidade habitacional, correspondente ao custo de ações/atividades de seleção, mobilização, participação e organização comunitária (aplicação do projeto de trabalho social apresentado).

2.2. Em recursos financeiros

2.2.a.) Valor por unidade habitacional, em recursos financeiros, que deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste.

§1º - Os bens e serviços economicamente mensuráveis assinalados nas alíneas "a", "a.1" e "b", supra, bem como os demais definidos no item 10 do anexo I da Portaria nº 547, de 28/11/2011 deverão ser submetidos à avaliação, que deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente, sendo seus valores informados na forma estampada no Anexo



000824.01.03/2011-00



II do Dossiê Técnico fornecido pela Instituição Financeira, deste fazendo parte integrante e indissociável.

§2º - Quaisquer alterações nos serviços, necessárias à produção das unidades habitacionais, deverão ser pactuadas em Termo Aditivo ao presente, seguindo o mesmo procedimento definido no § 1º supra.

§3º - O(s) **PROPONENTE(S)** se obriga(m) a tomar todas as providências necessárias, junto aos Poderes Legislativos respectivos, para assegurar (em) o aporte da(s) contrapartida(s) mencionada(s) nesta cláusula, firmando, para tanto, a declaração expressa nesse sentido, constante no anexo III do presente, pré-requisito para o recebimento da primeira parcela de recursos.

§4º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, nos prazos definidos, implicará na rescisão automática deste instrumento e a realocação dos recursos, ficando a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** liberada para sua utilização em projetos de outros municípios da mesma região, na forma legal, de forma a preservar o cunho social do Programa.

§5º - A contrapartida mencionada na alínea "2.2.a." desta cláusula poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário, assumindo, o responsável pelo seu aporte (**PROPONENTE**), a operacionalização de sua arrecadação e os ônus de sua cobrança do beneficiário, que não poderá comprometer mais de 10% (dez por cento) da renda bruta familiar mensal, sem qualquer intervenção ou responsabilidade por parte da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este pacto vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obras contratadas, atestada pela emissão dos respectivos Termos de Conclusão de Obras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Para a consecução do objeto deste acordo, o **PROPONENTE** declara-se ciente de que sua proposta selecionada pelo Ministério das Cidades foi submetida à análise, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, da viabilidade técnica, jurídica e documental, mediante entrega de toda a documentação arrolada no "kit de contratação do PMCMV II" por ela fornecido e arrolada no Anexo II deste Termo, obrigando-se, ainda, a

XIX) com relação à contrapartida

kk) aportar a contrapartida na(s) forma(s) e prazos fixados na cláusula segunda deste termo.

ll) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;



000824.01.03/2011-00

XX) Com relação aos beneficiários (cadastro, indicação e seleção)

- a) prestar assistência social, jurídica e administrativa aos candidatos a beneficiários, prestando os esclarecimentos necessários a sua participação no **PMCMV**;
- b) executar junto aos beneficiários, o trabalho social previamente analisado e aprovado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da seleção de beneficiários até a entrega das unidades habitacionais, na forma estabelecida no item 16 da Portaria nº 547/2011 do Ministério das Cidades;
- c) promover o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas, indicando e coordenando sua participação no **PMCMV**, perante a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, efetuando, previamente à indicação da demanda, o cadastramento ou atualização dos dados referentes aos candidatos a beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos na Portaria Ministério das Cidades nº 610, de 26 de dezembro de 2011;
- d) inserir, no sistema fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, cumprindo rigorosamente o prazo por ela fixado, relação de candidatos a beneficiários selecionados com observância dos parâmetros de priorização e seleção definidos na Portaria Ministério das Cidades nº 610, de 26 de dezembro de 2011 (em número equivalente ao de unidades habitacionais contratadas acrescido de 30% e em ordem decrescente de classificação), de acordo com os critérios nacionais e locais estabelecidos pelo **MUNICÍPIO PROPONENTE**.
- e) fazer publicar decreto do Executivo municipal contendo os critérios adicionais adotados, ratificando a sua devida aprovação pelos conselhos distrital, municipal ou estadual de habitação ou de assistência social, com divulgação nos meios de comunicação do município onde será executado o empreendimento, ou no Diário Oficial do respectivo Estado, se for o caso, sendo o mesmo o procedimento, no que concerne à aprovação e publicidade da não adoção dos referidos critérios.
- f) comprovar os dados dos beneficiários informados, com o envio simultâneo, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de cópias dos documentos pessoais relacionados no dossiê de beneficiários constante do "kit de contratação" fornecido;
- g) encaminhar, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para análise e validação, em até 20 (vinte) dias contados da data da divulgação das propostas selecionadas, pelo Ministério das Cidades, e já publicado o decreto mencionado na alínea "e" desta cláusula, a relação dos candidatos a beneficiários da proposta, acompanhada da deliberação do conselho de habitação ou, na ausência deste, da assistência social, com os critérios nacionais e adicionais de hierarquização e seleção da demanda, ratificada pela sua publicação por meio de Decreto, obedecidos os ditames dos itens 4.2.4., 4.2.7. e 6.2.4. do Anexo da Portaria Ministério das Cidades nº 610/2011, de acordo com os modelos fornecidos no "kit de contratação";



000824.01.03/2011-00

- h) fazer publicar por meio de ato administrativo próprio, nos meios de comunicação onde serão executadas as obras e no Diário Oficial dos Estados ou do DF, no prazo máximo de dez dias após ser comunicado, a relação dos candidatos aprovados e considerados aptos a serem beneficiários do PMCMV.
- i) firmar os Contratos Individuais dos Beneficiários – CIB's comprovadamente fornecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e colher as assinaturas das partes e, como mencionado no inciso IV da cláusula quinta deste instrumento, devolvendo-os no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados de seu recebimento;
- j) emitir o "habite-se" ou documento equivalente das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão das obras, aferida pela medição final;
- k) coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **PROPONENTE**;

XXI) Com relação ao responsável pela construção

- ccc) fornecer, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a documentação completa do responsável pela construção (empresa ou quem dela faça as vezes) das unidades habitacionais, selecionada e contratada pelos beneficiários, de acordo com relação constante no "kit de contratação" fornecido.
- ddd) efetuar a fiscalização e a medição das obras, em cotejo com o cronograma físico-financeiro que deste faz parte integrante.
- eee) fornecer à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** o cadastro técnico completo dos profissionais responsáveis pela fiscalização da obra.

§ 1º - O **PROPONENTE** declara ter pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos requisitos nela estabelecidos, especialmente os de reserva, inclusão, seleção e participação dos beneficiários.

§ 2º - O **PROPONENTE** responsabiliza-se, integralmente, pelas informações e documentos fornecidos, relativos às áreas de terreno, objeto das operações de produção de unidades habitacionais aqui tratadas, declarando-as livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

§ 3º O **PROPONENTE** deverá, a qualquer tempo, excluir do processo o beneficiário que, comprovadamente, fornecer informações falsas ou omitir fatos em benefício próprio,

§ 4º - O **PROPONENTE** responsabiliza-se pela veracidade das informações declaradas, em instrumento próprio, acerca da natureza da ocupação do lote de terreno do beneficiário



000824.01.03/2011-00

selecionado (posse ou propriedade), comprometendo-se a enviar, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, os documentos pertinentes a cada caso, autenticando-os, com a aposição da assinatura do funcionário identificado, de forma a atestar sua veracidade.

§ 5º - O **PROPONENTE** declara que, havendo débitos ou créditos vinculados aos imóveis aqui tratados, estes não se encontram caucionados, alienados ou gravados, a qualquer título, perante terceiros.

§ 6º - O **PROPONENTE** deverá assegurar a divulgação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, inclusive com sua logomarca, nos atos de publicidade, eventos e afins, eventualmente por ele promovidos.

§ 7º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a seu exclusivo critério, poderá exigir, do **PROPONENTE**, a apresentação de outros documentos que considere necessários para o processo de contratação.

§ 8º - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO (seja ele ou não o proponente)**, a segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega aos beneficiários, bem como, em caso de turbacão ou invasão, pelas ações judiciais necessárias à pronta solução do evento, providenciando a imediata reparação e/ou ressarcimento dos danos causados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

São obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

- XCI. Proceder à análise da documentação relativa à área aqui compromissada, encaminhada pelo **PROPONENTE**;
- XCII. Proceder à análise da viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas pré-selecionadas pelo Ministério das Cidades;
- XCIII. Proceder à análise e aprovação dos projetos de trabalho social apresentado pelo **PROPONENTE**;
- XCIV. Fornecer, ao **PROPONENTE**, o modelo do Contrato Individual do Beneficiário – CIB;
- XCV. Promover a inclusão do benefício habitacional no registro do Cadastro Nacional de Mutuários- CADMUT.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS.

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é fixado em 12 (doze) meses, contados da data do pagamento da primeira parcela de subvenção econômica da proposta selecionada, mediante expressa autorização de início de obras, emitida pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.



000824.01.03/2011-00



§ 1.º - Previamente à liberação de qualquer parcela dos recursos e após a aprovação dos beneficiários pelo Ministério das Cidades, o **PROponente** promoverá, em reunião com os selecionados (quorum de maioria simples), a constituição de "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelos beneficiários e 1 (um) membro do Município (preferencialmente técnico), indicado pelo **PROponente**. A ata da reunião em que for constituída a referida comissão deverá ser lavrada, acompanhada de relação nominal com assinatura de todos os partícipes, enviando-se cópia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, devidamente registrada no Órgão Registral competente ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2.º - As obras aqui compromissadas deverão ter início em até 90 (noventa) dias contados da data de emissão de sua autorização, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

§ 3º - Deverá o **PROponente** afixar, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal e constante do "kit de contratação", de acordo com disposição contida no item 17.4. do Anexo I da Portaria n.º 547/2011 do Ministério da Cidades, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do não cumprimento da determinação.

§ 4º - É da construtora contratada pelo beneficiário, a responsabilidade técnica pela execução e pelo padrão de qualidade das obras, edificações e suas respectivas garantias, em obediência aos padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, na forma determinada na alínea "b" do item 9 do Anexo I da Portaria n.º 547/2011 do Ministério da Cidades, na qualidade de agente fiscalizador.

§ 5º - É do **PROponente** a responsabilidade de fiscalizar e aferir o andamento das obras executadas pela construtora contratada pelo beneficiário, por meio de medições individuais de cada unidade habitacional, no modelo padrão fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

§ 6º - É do **PROponente** a responsabilidade de garantir que a unidade habitacional de cada beneficiário contemplado seja edificada no lote respectivo a ele destinado, dentro do empreendimento ou, no caso de unidade isolada, em lote de propriedade comprovada do beneficiário ou cuja posse tenha o **PROponente** declarado no instrumento mencionado no §4º da cláusula quinta.

§ 7º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, efetuar vistorias na obra, sem que isso implique na assunção de responsabilidade decorrente do ato.

§ 8º - Uma vez constatadas desconformidades com as especificações mínimas exigidas pelo Ministério das Cidades, irregularidades nos serviços executados e/ou materiais empregados pela construtora, na edificação das unidades habitacionais, a **INSTITUIÇÃO**

FINANCEIRA poderá reter, parcial ou integralmente, o pagamento da parcela correspondente, até que as mesmas sejam sanadas, ou, ainda, se for o caso, solicitar sua substituição por outra idônea, mediante indicação do beneficiário.

§ 9º - É necessário que cada relatório de medição de obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

§ 10 - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz parte integrante, somente será repassada à construtora, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 531/2011, pelo **PROPONENTE**, a somatória dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Primeira e na alínea "2.2.a" da Cláusula Segunda serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizado mediante comprovação expressa, pelo **PROPONENTE**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse oferecida (Estado ou Município), estão devidamente assegurados, na forma estabelecida no § 3º da cláusula segunda deste instrumento.

§ 2º - O **PROPONENTE** se compromete a fiscalizar a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanhar todas as medições das obras realizadas e sempre manifestando concordância por escrito, a cada pedido de repasse de recursos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

§ 3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do custo da unidade e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo "Termo de Recebimento de Unidade Habitacional", devidamente assinado pelo beneficiário e pelo **PROPONENTE**.

§ 4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou re-escalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste Instrumento.



000824.01.03/2011-00



§ 5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação de prova da correção da ocorrência através de relatório específico, elaborado pelo **PROPONENTE** e endossado pela Comissão de Acompanhamento das Obras.

§ 6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§ 7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação ao **PROPONENTE**, acompanhada de relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, para que este, caso o aprove, as solicite à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Compete exclusivamente ao **PROPONENTE** promover a regularização fundiária e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009 e suas alterações e da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas alterações, no que couber.

Parágrafo Único - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, pelo não cumprimento do estabelecido no *caput*, respondendo exclusivamente o **PROPONENTE**, pelas penalidades advindas de sua não implementação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações aqui assumidas, incluído o fornecimento de informações falsas à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a que der causa o **PROPONENTE**, ensejará a rescisão automática deste contrato, acarretando, ao **PROPONENTE** a pena de perdimento da contrapartida financeira aportada e a imposição de multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a ser recolhido aos cofres da Instituição Financeira em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento notificação de rescisão.

§ 1º - O descumprimento mencionado no *caput* desta cláusula aplica-se a situações que exijam atuação do poder público municipal, sem possibilidade de interferência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, ao descumprimento do compromisso de aporte da contrapartida, nos termos estabelecidos no § 2º da cláusula segunda deste Instrumento.

X
M



000824.01.03/2011-00

§3º - A não aplicação, pelo **PROPONENTE**, das diretrizes estabelecidas nos dispositivos da Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades, quanto ao cadastro, indicação, critérios e processo de seleção e publicidade dos atos atinentes, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, impedi-lo-á de realizar novas contratações no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§4º - Igualmente, se o **PROPONENTE** der causa ao descumprimento dos prazos de execução e conclusão das obras, incorrerá nas mesmas penalidades previstas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - Quaisquer alterações no número de operações aqui compromissadas obrigarão o **PROPONENTE** a proceder à respectiva adequação do cronograma físico-financeiro original.

§2º - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado, aditado ou rescindido no todo ou em parte, firmando-se termo próprio.

§3º - É vedada a cobrança, ao **PROPONENTE**, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de tarifas destinadas a cobrir custos administrativos, a qualquer título.

§4º - Havendo necessidade, poderá ser promovida alteração nas especificações constantes no orçamento, projeto arquitetônico, projetos complementares e/ou memoriais descritivos da unidade habitacional, por decisão conjunta a ser formalizada entre o **PROPONENTE** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que mantidas as especificações constantes na legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida.

§5º - O **PROPONENTE** se compromete de forma irrevogável a, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, promover o registro deste contrato, às suas expensas, no Cartório de Títulos e Documentos, encaminhando uma via original, devidamente registrada no órgão competente ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.



000824.01.03/2011-00

ANEXO I

A) PARTES

a.1) O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.507.415/0001-44, neste ato representado por seu(sua) Governador(a) **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, doravante simplesmente designado **PROPONENTE** e

a.2) O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.359.201/0001-57, neste ato representado por seu(sua) Prefeito, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, doravante simplesmente designado **PROPONENTE**

a.3) **FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.146.221/0001-39, com sede **R. JOÃO PESSOA, 63, CENTRO, CEP 11013-903**, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**,

e, em conjunto, denominados **PARTES**, por este instrumento, por esta e na melhor forma de direito e

B) OBJETO

b.1.) Nº DE UNIDADES HABITACIONAIS: Até 50

b.2.) MODALIDADE OPERACIONAL: Unidades Isoladas

b.3.) SUBVENÇÃO FEDERAL UNITÁRIA: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

C) CONTRAPARTIDA

C.1) MUNICÍPIO

c.1.1) Valor de **R\$1.290,00** por unidade habitacional isolada, representado pela implantação de infra-estrutura básica, de acordo com as condições de habitabilidade exigidas pelo Programa, no lote de terreno de propriedade do beneficiário devidamente comprovada;

c.1.2) Valor de **R\$ 0,00** por unidade habitacional representado por lote de terreno com implantação de infra-estrutura básica, de acordo com as condições de habitabilidade exigidas pelo Programa;

c.1.3) Valor de **R\$ 0,00** por unidade habitacional, em recursos financeiros, que deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste.

C.2) ESTADO

c.2.1) Valor de **R\$ 0,00** por unidade habitacional isolada, representado pela implantação de infra-estrutura básica, de acordo com as condições de habitabilidade exigidas pelo Programa, no lote de terreno de propriedade do beneficiário devidamente comprovada;

c.2.2) Valor de R\$ 0,00 por unidade habitacional representado por lote de terreno com implantação de infra-estrutura básica, de acordo com as condições de habitabilidade exigidas pelo Programa.

c.2.3) Valor de R\$ 3.000,00 por unidade habitacional, em recursos financeiros, que deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta corrente da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste.

C.3) TRABALHO SOCIAL

c.3.1.) Valor de R\$250,00 por unidade habitacional, correspondente ao custo de ações/atividades de seleção, mobilização, participação e organização comunitária (aplicação do projeto de trabalho social apresentado pelo PODER PÚBLICO – Estado ou Município).

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JUINA/MT, 29 de junho de 2012

ESTADO DE MATO GROSSO

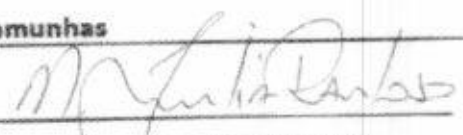
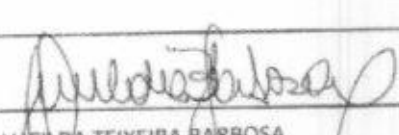
GONÇALO APARECIDO DE BARROS
 Secretário de Estado de Cidades - SECIO
 ATO Nº. 8.195/2012
 CPF: 000.000.000-00

MUNICÍPIO DE JUINA / MT

Aldo Antônio Peruzzo
 Prefeito Municipal

FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A

Testemunhas

1)  nome: MARIA JULIA PANTOJO CPF: 039.298.858-59	2)  nome: LUCILDA TEIXEIRA BARBOSA CPF: 056.721.508-37
--	--

ANEXO II

**DOCUMENTAÇÃO (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA) DE TODOS OS DOCUMENTOS
ARROLADOS NO "KIT DE CONTRATAÇÃO", A SABER:**

PARTE 1: KIT ADMINISTRATIVO

19. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE (10 DIAS)

1.1. Preencher a Ficha Cadastral do Proponente (Município/Estado) em anexo e enviar para o e-mail: jacinta@familiapaulista.com.br

- 19.2. Cópia da proposta encaminhada pelo Proponente (Município/Estado) e selecionada pelo Ministério das Cidades;
- 19.3. Lei Orgânica do Município ou Constituição Estadual;
- 19.4. Cópia do CNPJ/MF
- 19.5. Certidões Conjuntas de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 19.6. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- 19.7. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 19.8. Lei autorizativa do aporte da contrapartida, editada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Executivo, indicando a dotação orçamentária dos recursos. O mesmo se aplica em caso de doação, aos beneficiários, da área onde serão construídas as unidades habitacionais (modelo anexo);
- 19.9. Cópia dos documentos Pessoais (RG e CPF) do Chefe do Executivo;
- 19.10. Cópia do diploma emitido pela Justiça Eleitoral;
- 19.11. Cópia do termo de posse;
- 19.12. Declaração que se encontra em pleno exercício, como Chefe do Executivo, emitido pelo poder Legislativo.

56. TÍTULOS AQUISITIVOS DE PROPRIEDADE (10 DIAS)

Consoante as modalidades EMPREENDIMENTO e UNIDADES ISOLADAS constantes do PMCMV e, de acordo com diferentes situações, são admitidas, alternativamente, as seguintes documentações como abaixo:

56.1. PARA A MODALIDADE DE EMPREENDIMENTO





000824.01.03/2011-00

56.1.1 Certidão Vintenária de propriedade (ou última certidão atualizada em casos especiais de desmembramento ou similares), emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certificação de ônus (débitos/pendências) e gravames.

56.1.2 Escritura pública ou título aquisitivo e matrícula do imóvel atualizada individualizada (no caso de loteamento), emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Obs.: Em casos específicos de indisponibilidade da escritura acima referida serão admitidas a título provisório na contratação, os seguintes:

- Decreto expropriatório, se a área houver sido objeto de desapropriação e sua respectiva data de publicação;
- Promessa de Compra e Venda, juntamente com a matrícula atualizada do Imóvel; ou,

56.2 PARA A MODALIDADE DE UNIDADES ISOLADAS

56.2.1 Declaração de posse do imóvel e compromisso de regularização das áreas conveniadas;

56.2.2 Instrumento de Compra e Venda ou Promessa de Compra e Venda acompanhado da Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

57 . DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUTORA (20 DIAS)

57.1 Preencher a Ficha Cadastral da Construtora, anexa e enviar para o E-mail: jacinta@familiapaulista.com.br, para análise e aprovação de acordo com os parâmetros de crédito do programa;

57.2 Contrato Social e suas alterações;

57.3 Cartão do CNPJ/MF;

57.4 Documentos pessoais dos responsáveis e representantes legais;

57.5 Qualificação dos responsáveis (estado civil, profissão, regime de bens, endereço residencial completo, apresentando, inclusive comprovante de residência atualizado (últimos sessenta dias));

57.6 Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais, municipais, incluídas as relativas a débitos previdenciários (INSS) e FGTS;

57.7 Certidões de distribuidores cíveis, criminais e de execuções fiscais estaduais e federais;



000824.01.03/2011-00

- 57.8 Três últimos balanços, para as empresas que foram fundadas a mais de 3 (três) anos, para as que tenham menos tempo de fundação: apresentar balanços desde a data da fundação, histórico e extrato das contas bancárias;
- 57.9 Curriculum das obras em andamento, as fontes de financiamento, referências bancárias e comerciais;
- 57.10 Comprovação de Inscrição no CREA da empresa e de responsável técnico.

58 . DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (20 DIAS)

- 58.1 Modelo da Lei Autorizativa a ser providenciado unicamente quando da Modalidade Empreendimento e deve ser aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pela Prefeitura do Município.
- 58.2 Minuta do Projeto de Lei, que dispõe sobre a desoneração fiscal, a fim de promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção das unidades habitacionais, em conformidade com a alínea "d" do item 5.3 da Portaria nº 547 de 28/11/2011, que também deverá ser aprovada pela Câmara Municipal.
- 58.3 Modelo de Ata para Formação da Comissão para acompanhamento das obras do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), após os beneficiários serem aprovados, haverá uma Assembléia, com no mínimo 55% dos contemplados, para escolha de um representante do Poder Público e a escolha de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes dos beneficiários e, não poderá ser o cônjuge, deverá ser o titular.
- 58.4 Sugestão de Modelo do Decreto Obrigatório que define os critérios nacionais e locais (opcionais) da seleção da demanda de beneficiários em atendimento a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV2), (VIDE ANEXOS 7 e 8), sendo a data limite para apresentação desse decreto (devidamente publicado) ao agente financeiro, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do kit.
- 58.5 Certidão Negativa de Débitos Patrimoniais (pagamento do foro dos últimos 3 (três) anos, ou certidão de remissão do foro e comprovante de pagamento de laudêmio relativo à última transação (se o imóvel tiver o regime de foro);
- 58.6 Certidão de Situação Fiscal Imobiliária e Enfitêutica (esta última, no caso de imóveis sob o regime de aforamento).

PARTE 2: KIT DE ENGENHARIA – Apresentar todos os documentos solicitados nas instruções para confecção do KIT DE ENGENHARIA que é parte integrante do KIT DE CONTRATAÇÃO.

PARTE 3: KIT DO BENEFICIÁRIO – Apresentar todos os documentos solicitados nas instruções para confecção do KIT DE BENEFICIÁRIO que é parte integrante do KIT DE CONTRATAÇÃO.



M

000824.01.03/2011-00



ANEXO III

DECLARAÇÃO

ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito do Município de JUINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população limitada a 50.000 habitantes, o terreno oferecido para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida financeira oferecida pelo PROPONENTE (Estado ou Município), na forma estampada na cláusula nona deste termo e no item C do anexo I estão devidamente asseguradas, obrigando-se ao pagamento da multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento, em caso de inadimplemento do quanto nesta declarado, responsabilizando-se pelos ônus dele decorrentes.

JUINA/MT, 29 de junho de 2012

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal de JUINA/MT

(espaço destinado ao reconhecimento de firma)



Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso firmado para repasse de recursos de subvenção econômica e financeira do Orçamento Geral da União destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população de até 50.000 habitantes e Outros Ajustes

O **MUNICÍPIO JUÍNA, ESTADO DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33N - Centro, Juína - MT, CEP 78320-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Paulo Augusto Veronese**, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 927.601.121-87, doravante simplesmente designado **MUNICÍPIO** e

Família Paulista Companhia Hipotecária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.146.221/0001-39, com seus Estatutos Sociais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 29/12/1983, sob nº 35.300.096.94, sediada em Santos, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa nº 63, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**,

Considerando

a paralisação das obras, por longo período, por razões alheias à vontade dos contratantes, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro entre os valores orçados com base no ano de 2012 e os preços atualmente praticados, no que respeita aos insumos para construção civil, inviabilizando a conclusão e entrega de 4 (quatro) unidades habitacionais remanescentes das 50 unidades contratadas, pelo **MUNICÍPIO**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Oferta Pública 2012);

que o município **PROPONENTE** se dispõe a recompor a insuficiência de recursos financeiros, para conclusão dessas 4 unidades, mediante aporte de contrapartida financeira, preservando os recursos de subvenção federal e contrapartida estadual já investidos e o interesse social envolvido,

RESOLVEM firmar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso**, pactuado também pelo Estado do Mato Grosso, dentro das normas que disciplinam o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Criado pela Lei Federal nº 11.977, de 7

RODNEY SCHLINDWEIN
MARTINS:09775075807

Assinado de forma digital por
RODNEY SCHLINDWEIN
MARTINS:09775075807
Dados: 2022.08.18 12:41:08 -03'00'

JACINTA DA
ENCARNACAO GIL
ALVES:59547979868

Assinado de forma digital por
JACINTA DA ENCARNACAO GIL
ALVES:59547979868
Dados: 2022.08.18 14:42:02
-03'00'



de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424, de 16 de junho de 2011 (inciso III do artigo 2º e artigo 6º-B, parágrafos e incisos) e regulamentado pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e Portaria Interministerial nº 547 do extinto Ministério das Cidades e da Fazenda e alterações, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o aporte, pelo MUNICÍPIO, de contrapartida, na forma de recursos financeiros, no valor fixado na cláusula segunda, em razão da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do pacto principal firmado, para a conclusão da edificação de 4 (quatro) unidades habitacionais, consoante orçamento e ampla pesquisa de mercado realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

O **MUNICÍPIO** se compromete a aportar a contrapartida mencionada na cláusula primeira, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em recursos financeiros, a título de complementação do montante dos repasses efetuados pela União e Estado do Mato Grosso, nos termos do Termo de Acordo e Compromisso principal, em parcela única, até dia 10 de julho de 2022.

Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a saber: Banco Bradesco / agência 2200 / conta corrente 4295-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, diretamente à construtora contratada pelos beneficiários, na proporção dos serviços executados e atestados em boletins de medições e imagens fotográficas, por formal solicitação da Comissão de Acompanhamento de Obras e do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – A contar da confirmação do pagamento dos recursos parte do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá notificar a empresa construtora a retomar os trabalhos no prazo de 7 (dias) e concluí-los integralmente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

RODNEY
SCHLINDWEIN
MARTINS:097750758
07

Assinado de forma digital
por RODNEY SCHLINDWEIN
MARTINS:09775075807
Dados: 2022.08.18 12:41:44
-03'00'

JACINTA DA
ENCARNACAO GIL
ALVES:5954797986
8

Assinado de forma digital por
JACINTA DA ENCARNACAO GIL
ALVES:59547979868
Dados: 2022.08.18 14:42:27 -03'00'



Ficam ratificadas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do pacto inicial, desde que não colidam com o disposto neste Termo.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em (três) vias de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos, 21 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JUINA/MT

Paulo Augusto Veronese - Prefeito

RODNEY SCHLINDWEIN
MARTINS:09775075807

Assinado de forma digital por
RODNEY SCHLINDWEIN
MARTINS:09775075807
Dados: 2022.08.18 12:42:14 -03'00'

JACINTA DA
ENCARNACAO GIL
ALVES:5954797986
8

Assinado de forma digital
por JACINTA DA
ENCARNACAO GIL
ALVES:59547979868
Dados: 2022.08.18 14:42:46
-03'00'

Família Paulista Companhia Hipotecária

Testemunhas

DIRCE MARQUES DE
SANTANA:056394838
81

Assinado de forma digital por
DIRCE MARQUES DE
SANTANA:05639483881
Dados: 2022.08.18 15:01:16 -03'00'

Nome:

RG nº:

CPF nº:

JOSE LAURICI
SANTANA:07659925822

Assinado de forma digital por
JOSE LAURICI
SANTANA:07659925822
Dados: 2022.08.18 15:02:19 -03'00'

Nome:

RG nº:

CPF nº: